



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRÁSLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 116 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR REGIVALDO SANTOS DE ALMEIDA, C.P.F. [Confidencial] [Confidencial]**, a realizar a **EXECUÇÃO DO PRAD**, localizado no **PARQUE SOL NASCENTE, CHÁCARA Nº 139-C, LOTE 01 – RA IX - CEILÂNDIA/DF**, referente ao **Processo nº: 190.000.882/2005**.

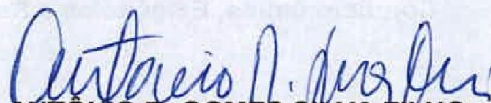
Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Esta Autorização Ambiental terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite;
2. Cumprir, na íntegra o PRAD apresentado, bem como as informações complementares;
3. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
4. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 25 de novembro de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: REGIVALDO SANTOS DE ALMEIDA

Assinatura: Regivaldo S. de Almeida

Cargo: COMERCIANTE

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 07 / 12 / 2005